

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



DECRETO DE Nº 138/2017 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

“Dispõe sobre a Estabilidade Econômica do Servidor Público Municipal, Vilma Ancelmo da Silva Barros e dá outras providências,”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – que a Lei Orgânica Municipal dispõe em seu Art. 33 que “Ao servidor que exercer, por dez anos, contínuo ou não, as funções de provimento temporário de direção, chefia assessoramento superior ou intermediário, é assegurado do direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, o valor em dinheiro de vencimento ou salário correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de dois anos, obedecendo o cálculo disponível a Lei.

CONSIDERANDO – Que a Servidora efetiva **Vilma Ancelmo da Silva Barros**, Professora Nível III lotada na Secretaria de Educação na Escola Carlos Pereira da Silva, assumi função efetiva desde 03/03/1998 e exerceu Cargo de Diretora Escola por período superior a 10 anos conforme PROCESSO ADM. Nº 145/2015.

DECRETA:

Art.1º - Fica concedida a estabilidade econômica, com vencimentos equivalente ao Cargo de Diretora de Unidade Escolar de Pequeno Porte, em obediência ao disposto no Artigo 33 da Lei Orgânica do Município, a servidora supra mencionada.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 10 FEVEREIRO DE 2017.

ABEL SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO
CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
ESTADO DA BAHIA
Certifico que o Decreto 138/2017
foi Publicado nesta data como fixação
no Mural da Prefeitura.
Em: 10/02/2017

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



DECRETO 056/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre **PRORROGAÇÃO** temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Cabaceiras do Paraguaçu”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO que **OMS (Organização Mundial de Saúde)** aponta que haverá um crescimento significativo na curva que mede o número de contaminados, e que já existem **47 casos CONFIRMADOS** em nosso Município de Cabaceiras do Paraguaçu e vários **Casos Confirmados** nas cidades vizinhas, e o aumento no índice de **ÓBITOS** de pessoas contaminadas pelo Coronavírus na Bahia e no Brasil.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogadas por mais 15 dias as medidas adotadas nos Decretos 020/2020 027/2020, 035/2020, 040/2020, 043/2020 e 050/2020 e dos Decretos Estadual que proíbe as aglomerações de pessoas tanto nos órgãos Públicos ou particular.

Art. 2º - O comércio e a Feira Livre - funcionará de acordo as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária conforme NOTA TECNICA SMS/VISA Nº 004/005/006 - 2020 e Termo de Acordo FIRMADO com os comerciantes, e regulamentado conforme as determinações da OMS. Mantendo o funcionamento parcial de Academias, Bares e Quiosques, principalmente na Beiras do Rio Paraguaçu (Porto da Balsa, Porto Velho e Porto da Mandioca).

§1 No caso de descumprimento as determinações a que se refere este **Art.2º**, os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos acima citados responderão judicialmente de acordo o rigor da LEI.

§2 Caso haja um aumento significativo de contaminados, **novas medidas serão adotadas** podendo haver o fechamento total dos comércios não essenciais e um possível Toque de Recolher.

Art. 3º - Fica obrigatório o uso de máscara ao sair de casa, principalmente nas ruas e nos locais Públicos nos Comércios e nas Feriras Livre ou em qualquer ambiente de acesso coletivo.

Art. 4º - Fica proibido qualquer tipo de festa com aglomeração de pessoas seja em locais públicos ou particular nesse período Junino.

Art. 5º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, em 10 de AGOSTO de 2020.

ABEL SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



DECRETO 054/2019, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a Nomeação do Servidor Público Municipal e dá outras providências,”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERA, o Senhor **Ismar dos Santos Santana**, do Cargo de **Chefe de Setor de centro e ou Unidade Saúde ou Postos**, Símbolo CC-5 criado pela Lei Municipal nº.176, de 24 de Janeiro de 2008.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 2020. revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 03 AGOSTO DE 2020.

ABEL SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50